CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

ÍNDICE

1ª. Objeto 2

2ª. Prazo do contrato 2

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços 2

4ª. Preço contratual 3

5ª. Condições de pagamento 3

6ª. Penalidades contratuais 4

7ª. Dever de sigilo 4

8ª. Força maior 5

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 6

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços 6

11ª. Seguros 6

12ª. Foro competente 6

13ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 6

14ª. Comunicações e notificações 6

15ª. Legislação aplicável 6

II – Capitulo – Cláusulas Técnicas e Específicas 7

1ª. Objeto 7

2ª. Tarefas específicas dos vigilantes 7

3ª. Meios humanos 8

3.ª Meios técnicos 8

5.ª Formação 9

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

I – Capitulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância para os parques de estacionamento cobertos do Município de Tomar, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos.
2. A prestação de serviços decorrerá no Parque de Estacionamento 1 – Praça da República (PE1), sito na rua Dr. Sousa, e no Parque de Estacionamento 2 – Pavilhão Municipal Cidade de Tomar (PE2), sito na rua do Centro Republicano, doravante designados por parques de estacionamento cobertos.
3. A prestação de serviços no PE1 decorrerá no período de vigência do contrato durante as 24h do dia, todos os dias do ano.
4. A prestação de serviços no PE2 decorrerá diariamente num período de 12h, em horário a definir.
5. Durante a execução do contrato, o Município reserva-se no direito de acrescentar ou diminuir o número de horas de vigilância em ambos os parques.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 41 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato deverá ter início às 0h do dia 23 de março de 2022.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   a. Obrigação de assegurar a regularidade na prestação do serviço;
   b. Obrigação de assegurar os meios humanos para a prestação de serviço;
   c. Obrigação de assegurar o apoio ao utente em termos de informação sobre o modo de funcionamento dos parques de estacionamento cobertos;
   d. Obrigação de efetuar a manutenção preventiva em todo o sistema de Gestão e de Controlo de Estacionamento;
   e. Obrigação de visualizar as imagens do sistema de CCTV dos parques de estacionamento cobertos;
   f. Obrigação de visualizar, em simultâneo, as imagens do sistema de CCTV do PE1 e do PE2 no período em que não existir vigilância fisíca no PE2;

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

g. Obrigação de assegurar todo o apoio ao utente do PE2 no período em que não existir vigilância fisíca, garantindo que os utentes sejam auxiliados remotamente no momento de entrada e de saída do parque de estacionamento bem como nas ações inerentes ao pagamento do título de estacionamento;

h. Obrigação de tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos utentes durante a utilização dos parques de estacionamento cobertos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a €12.761,25, o que corresponde a €311,25 por dia, valores sem revisão de preços e sem IVA.

3. Os preços unitários constantes na proposta serão considerados para efeitos de cálculo do valor devido pela prestação do serviço, sempre que houver alteração à prestação de serviços de vigilância.

4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço.

5. O valor apresentado por hora será considerado para determinar o encargo, caso se verifique uma alteração à prestação de objeto de contrato. As alterações deverão ser comunicadas ao co-contraente, por carta registada e com aviso de receção, com uma antecedência de 5 dias.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após a prestação de serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento de prestador de serviço, a entidade adjudicante pode exigi-lhe uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

   P = VxA/500

   Em que:

   P – Corresponde ao montante da penalidade;
   V – Corresponde ao valor da prestação mensal do contrato;
   A – Corresponde ao número de horas em atraso no cumprimento integral e satisfatório da prestação.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação, tenha determinado a respetiva resolução.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 90 dias após receção dessa declaração.

11ª. Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos seguro, dos riscos dos seus colaboradores que desempenhem funções no âmbito do contrato.
2. O Município de Tomar pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornece-la no prazo de 10 dias.

12ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal adstrito à área de Tomar.

13ª.Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14ª.Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

II – Capitulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de vigilância nos parques de estacionamento cobertos do Município de Tomar.

2ª. Tarefas específicas dos vigilantes

Os vigilantes têm as seguintes tarefas específicas:

a. Assegurar a vigilância dos parques de estacionamento cobertos;

b. Apoiar e esclarecer sobre o modo em como deverão proceder à emissão e validação dos diferentes títulos de estacionamento no sistema de gestão de contolo de estacionamento existente nos parques de estacionamento cobertos;

c. Garantir o cumprimento por parte dos utentes do Regulamento dos Parques de Estacionamento Cobertos na cidade de Tomar, nomeadamente, as normas de funcionamento dos parques de estacionamento cobertos bem como os seus direitos e deveres;

d. Prestar esclarecimentos aos utentes sobre o modo de funcionamento dos parques de estacionamento cobertos, nomeadamente, quanto ao tarifário praticado;

e. Apoiar os utentes a efetuar o pagamento de títulos de estacionamento nas máquinas de pagamento automático existentes nos parques de estacionamento cobertos;

f. Proceder ao contolo de acessos, sempre que necessário, nos parques de estacionamento cobertos;

g. Efetuar rondas periféricas aos parques de estacionamento cobertos conforme plano a definir pelo Município de Tomar no início do contrato e que poderá ser ajustado sempre que necessário;

h. Prestar apoio em caso incidente, minimizando as suas consequências;

i. Solicitar a intervenção, sempre que necessário, de meios de apoio;

j. Efetuar a videovigilância do PE1 durante as 24horas do dia e, em simultâneo, no período em que não existir vigilância física no PE2;

k. Efetuar a videovigilância do PE2 durante 12h, em período a definir;

l. Apoiar remotamente os utentes do PE2, no período em que não existir vigilância física, a emitirem o bilhete de estacionamento na coluna de entrada, a efetuar o pagamento dos títulos de estacionamento na máquina de pagamento automático, e a validar o título de estacionamento na coluna de saída;

m. Efetuar manutenção preventiva ao equipamento de gestão e controlo de estacionamento instalado nos parques de estacionamento cobertos.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

n. Garantir a segurança de todos os bens e materiais à sua responsabilidade.

3ª. Meios humanos

1. Os vigilantes deverão estar presentes, permanentemente, durante 24horas todos os dias do ano, no PE1 e no PE2 no período de 12h, a definir, para garantir o controlo de acessos e a circulação de veículos, e a prestar esclarecimentos aos utentes sobre o funcionamento dos parques de estacionamento cobertos.
2. Os vigilantes que irão desempenhar as funções objeto da prestação de serviços deverão apresentar-se sempre fardados e identificados, competindo-lhe respeitar as indicações e tarefas que lhe vierem a ser cometidas pelo funcionário municipal com funções de coordenação dos parques de estacionamento cobertos.
3. Os vigilantes que irão desempenhar as funções deverão estar habilitados e munidos de competências adequadas ao contato com os utentes dos parques de estacionamento cobertos.
4. O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas aos seus trabalhadores afetos à prestação de serviço, pela disciplina e aptidão profissional dos mesmos, bem como suportar as custas dos danos causados nas instalações pelos vigilantes, no equipamento ou material e a terceiros.
5. O prestador de serviços deverá manter os trabalhadores seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais e ainda contratar e manter em vigor, na vigência do contrato, seguro que cubra o risco da responsabilidade civil que eventualmente possa resultar da atividade exercida, garantindo que ao Município de Tomar não possam ser imputadas quaisquer responsabilidades ou que este seja ressarcido de todas as despesas que por esse facto houver que suportar.
6. O prestador de serviços obriga-se a praticar os horários de trabalho dentro dos limites legais e a proceder à afixação dos respetivos mapas nos termos da legislação em vigor.
7. O Município de Tomar sempre que entenda conveniente, exigirá ao prestador de serviços a comprovação periódica do pagamento das contribuições à Segurança Social, relativamente a todos os trabalhadores contratados (apresentação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social de onde constem todos os trabalhadores envolvidos).
8. Qualquer alteração na lista de recursos humanos deverá ser comunicada ao Município de Tomar e a mudança de trabalhadores deverá ter o acordo prévio deste.
9. O prestador de serviços é obrigado a substituir os seus trabalhadores ao serviço no âmbito do contrato sempre que tal seja exigido pelo Município de Tomar e quando se verifiquem dados objetivos de inaptidão do trabalhador para o serviço que desempenha ou, quando do seu comportamento, resultarem factos que ponham em causa a imagem do Município de Tomar.

3.ª Meios técnicos

1. O prestador de serviços deverá dotar os seus trabalhadores de meios técnicos necessários ao cabal desempenho das funções objeto de procedimento.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt

2. No Parque de Estacionamento 1 – Praça da República, deve existir pelo menos cinco pastilhas de picagem e um bastão.
3. No Parque de Estacionamento 2 – Pavilhão Municipal Cidade de Tomar, deve existir pelo menos doze pastilhas de picagem e um bastão.
4. O prestador de serviços deverá dispor de um livro de registo, que deverá ser preenchido sempre que se registem ocorrências.
5. Deve ser designado um interlocutor com o Município de Tomar, que deverá deslocar-se à instalação regularmente com periodicidade não superior a 30 dias, ou sempre que solicitado.

5.ª Formação

1. O prestador de serviços, objeto de contrato, deve proporcionar formação aos seus trabalhadores pelo menos uma vez por ano.
2. A formação deverá ter como objetivo a sustentabilidade e, para tal, pretende-se que os trabalhadores sejam dotados de:
    a. Técnicas que permitam melhorar o relacionamento, prevenir e gerir possíveis conflitos na relação com os utentes;
    b. Técnicas de segurança contra incêndios, de evacuação e primeiros-socorros.
3. O prestador de serviços, objeto de contrato, deve possuir documentação que comprove a presença dos trabalhadores nas ações de formação referidas.

Praça da República 2300-550 Tomar | 249 329 800 – 249 329 806 | contratacaopublica@cm-tomar.pt